



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI N.º 647 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

"Cria Gratificação para a função de GMC – Gestor Municipal de Convênios no Âmbito do Poder Executivo Municipal".

O prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso Sr. **PAULO REMÉDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criada gratificação pela Função de GMC – Gestor Municipal de Convênio no Âmbito do Poder Executivo Municipal

§ 1º - O servidor que vier a ocupar a função de GMC – Gestor Municipal de Convênio, perceberá uma gratificação de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**Art. 2º** - O Gestor de Convênios tem como principais atribuições: gerenciar, coordenar e acompanhar a gestão dos convênios, acordos e ajustes firmados entre o Município e União e/ou Estado, com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou declaradas de interesse público; acompanhar as prestações de contas dos convênios, contratos de repasse, acordos, juntamente com o contador Geral; acompanhar juntamente com o Secretário e Engenheiro/Arquiteto do Município quando necessário a elaboração dos projetos de convênios; inserir propostas de projetos no SINCONV e/ou SIGCON, mediante recebimento de emendas parlamentares e conforme necessidade das secretarias municipais; elaborar plano de trabalho, relatórios fotográficos, ofícios e declarações diversas; realizar a abertura de processos de elaboração de convênios, encaminhamento,





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

acompanhamento, recebimento e arquivamento de documentos em geral; acompanhar a regularidade da Prefeitura junto ao Siafi/Cauc; encaminhar declarações e publicações inerentes as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; emitir certidões tais como FGTS, INSS, SRP, Receita Federal, Regularidade CNPJ; além de fornecer a administração superior as informações a administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado.

**Art. 3º** - A função de GMC, não poderá ser exercida por Secretários Municipais.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Glória D'Oeste – MT, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018.

**PAULO REMÉDIO**

Prefeito Municipal

